



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 75/25

Luxemburgo, 25 de junho de 2025

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-366/22 | Ryanair/Comissão (Condor II; COVID-19)

### **O Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto pela Ryanair da decisão da Comissão que aprovou o auxílio concedido pela Alemanha à Condor no contexto da pandemia de COVID-19 em 2020**

*A Ryanair não conseguiu demonstrar que a Comissão devia ter iniciado o procedimento formal de investigação por existirem dúvidas sobre a compatibilidade do auxílio com o mercado interno*

Por decisão de 26 de julho de 2021, a Comissão aprovou, novamente <sup>1</sup>, uma medida de auxílio individual concedida pela Alemanha à companhia aérea *charter* alemã Condor Flugdienst GmbH («Condor»), com o objetivo de colmatar os prejuízos que esta sofreu devido às restrições de viagem relacionadas com a pandemia de COVID-19 <sup>2</sup> no período entre 17 de março e 31 de dezembro de 2020 <sup>3</sup>.

A medida consistia em dois empréstimos, concedidos pela Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW) (Instituição de Crédito para a Reconstrução) e garantidos pelo Estado, num montante nominal total de 400 milhões de euros. O montante de auxílio ascendia a 144,1 milhões de euros <sup>4</sup>.

A Ryanair interpôs recurso desta decisão de aprovação da Comissão no Tribunal Geral da União Europeia.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto pela Ryanair.**

Quanto à admissibilidade do recurso, o Tribunal Geral começa por referir que a Ryanair não pode contestar o mérito da decisão da Comissão uma vez que não demonstrou ter sido afetada individualmente pela mesma.

Em contrapartida, o Tribunal Geral declara que o recurso é admissível na parte em que diz respeito aos direitos processuais da Ryanair. Com efeito, a Comissão adotou a decisão recorrida na sequência de uma investigação preliminar e, por isso, sem ter iniciado um procedimento formal de investigação, o que fez com que a Ryanair não pudesse apresentar observações no âmbito desse procedimento enquanto parte interessada. Por conseguinte, é legítimo a Ryanair alegar que a Comissão devia ter questionado a compatibilidade da medida em causa com o mercado interno, pelo que devia ter iniciado o procedimento formal.

No entanto, de acordo com o Tribunal Geral, **a Ryanair não conseguiu demonstrar que a Comissão** devia ter suscitado essas questões, no sentido de que se devia ter **deparado com dificuldades sérias quando fez a análise preliminar da compatibilidade do auxílio com o mercado interno.**

A este respeito, o Tribunal Geral recorda, a título preliminar, que o facto de a Condor ser uma empresa em dificuldade que beneficiou de um auxílio de emergência e de um auxílio à reestruturação não impede que também beneficie de um auxílio no contexto da pandemia de COVID-19, desde que os requisitos para obter cada um destes auxílios estejam preenchidos.

Em primeiro lugar, o Tribunal Geral rejeita um conjunto de indícios, apresentados pela Ryanair, sobre a conformidade da medida em causa com a disposição do Tratado FUE segundo a qual os auxílios destinados a

remediar os prejuízos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários são compatíveis com o mercado interno <sup>5</sup>.

Neste contexto, a Ryanair não demonstrou que a Comissão devia ter questionado o nexo de causalidade direto entre as restrições de viagem relacionadas com a pandemia de COVID-19 e os prejuízos sofridos pela Condor.

Em especial, o Tribunal Geral declara que, não obstante as dificuldades sentidas pela Condor, o cenário contrafactual tido em conta pela Comissão, que assenta no plano de empresa da Condor para o ano 2020, que previa a sua aquisição por um investidor em 2020, é um cenário plausível no qual a Comissão se podia basear sem suscitar questões. Com efeito, a Condor, considerada individualmente, era uma empresa sólida e viável cujas dificuldades estavam relacionadas com as dificuldades da sua sociedade-mãe. Consequentemente, era legítimo que a Comissão esperasse que os investidores manifestassem interesse na sua aquisição.

O Tribunal Geral rejeita ainda os argumentos que a Ryanair apresentou para demonstrar que a Comissão não se certificou de que o auxílio em causa só compensaria os custos originados pelas restrições de viagem relacionadas com a pandemia de COVID-19 e não os custos relacionados com dificuldades anteriores da Condor e, nomeadamente, custos ligados à sua reestruturação. Do mesmo modo, o Tribunal Geral rejeita os argumentos da Ryanair segundo os quais a Comissão não teve em conta o risco potencial de duplicação da compensação devido ao auxílio de emergência previamente concedido à Condor.

O Tribunal Geral também rejeita os argumentos da Ryanair segundo os quais a Comissão devia ter questionado a quantificação dos prejuízos sofridos pela Condor devido às restrições de viagem relacionadas com a pandemia de COVID-19, nomeadamente, devido à ausência de medidas que permitissem certificar que a Condor tinha reduzido os seus custos.

Por último, a Ryanair não conseguiu demonstrar que o montante do auxílio foi subestimado, tendo o Tribunal Geral declarado, nomeadamente, que, para determinar esse montante, a Comissão tomou em consideração um conjunto de indícios coerentes e concordantes, suscetíveis de demonstrar que as hipóteses consideradas eram plausíveis.

Em segundo lugar, a Ryanair também não demonstrou que o auxílio em causa discrimina outras companhias aéreas que operam na Alemanha (nomeadamente, a própria Ryanair), que é desproporcionado ou contrário à liberdade de estabelecimento e à livre prestação de serviços.

**NOTA:** No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> Com efeito, esta decisão, relativa ao auxílio SA.56867, surgiu depois de o Tribunal Geral ter anulado uma primeira decisão de aprovação da

Comissão de 26 de abril de 2020. Embora o Tribunal Geral tenha anulado essa primeira decisão por falta de fundamentação, suspendeu ainda assim os efeitos da anulação até que a Comissão adotasse uma nova decisão: v. Acórdão de 9 de junho de 2021, Ryanair/Comissão (Condor; COVID-19), [T-665/20](#), e Comunicado de Imprensa [n.º 98/21](#).

<sup>2</sup> No período 2019-2021, a Condor beneficiou, ainda, de medidas de auxílio de Estado por outros motivos, nomeadamente para colmatar as dificuldades financeiras causadas pela insolvência, em setembro de 2019, da sua antiga sociedade-mãe, a Thomas Cook Group plc. Assim, por Decisão de 14 de outubro de 2019 (SA.55394), a Comissão aprovou uma medida de auxílio a favor da Condor que consistiu num **empréstimo de emergência** no montante de 380 milhões de euros, concedido pela KfW e garantido pelo Estado. A Ryanair interpôs recurso desta decisão no Tribunal Geral, que negou provimento ao recurso por Acórdão de 18 de maio de 2022, Ryanair/Comissão (Condor; auxílio de emergência), [T-577/20](#) (v. também o Comunicado de Imprensa [n.º 87/22](#)). Este acórdão transitou em julgado dado que não foi objeto de recurso. Além disso, através de uma outra Decisão de 26 de julho de 2021 (SA.63203), a Comissão aprovou um **auxílio** concedido pela Alemanha para a **reestruturação** da Condor, que consistia, nomeadamente, num perdão parcial das dívidas num montante de 90 milhões de euros e na renúncia a juros num montante de 20,2 milhões de euros. O Tribunal Geral anulou esta decisão no âmbito de um recurso interposto pela Ryanair [v. Acórdão de 8 de maio de 2024, Ryanair/Comissão (Condor; auxílio à reestruturação), [T-28/22](#), e Comunicado de Imprensa [n.º 83/24](#)], tendo a Condor interposto recurso deste acórdão do Tribunal Geral no Tribunal de Justiça, que se encontra pendente ([C-505/24 P](#) Condor Flugdienst/Ryanair).

<sup>3</sup> Através de uma outra Decisão de 26 de julho de 2021 (SA.63617), a Comissão aprovou um outro auxílio concedido pela Alemanha à Condor no contexto da pandemia de COVID-19, destinado a compensar os danos sofridos no **período entre 1 de janeiro e 31 de maio de 2021**. Esta decisão tornou-se definitiva uma vez que não foi impugnada judicialmente.

<sup>4</sup> Quando da primeira decisão, os dois empréstimos perfaziam um montante total de 550 milhões de euros e a medida de auxílio ascendia a 267,1 milhões de euros.

<sup>5</sup> Artigo 107.º, n.º 2, alínea b), TFUE.